

RESOLUÇÃO CEIPS Nº 60, DE 30 DE JULHO DE 2026.

**RECOMENDA A RENOVAÇÃO DO
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS PARA PARTICIPAREM
DO PROCESSO DE INVESTIMENTO
DOS RECURSOS DO SUPSEC.**

O COMITÊ ESTADUAL DE INVESTIMENTOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (CEIPS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto Estadual nº 33.758, de 06 de outubro de 2020, considerando o disposto no art. 1º, § 1º, inciso VI, e § 3º, e no art. 21, § 2º, da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, e nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e as recomendações consensualizadas na 33ª Reunião Extraordinária do CEIPS, realizada em 30/07/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a renovação do credenciamento das seguintes instituições, para participarem do processo de investimento dos recursos do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará (SUPSEC), geridos pela Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará (CEARAPREV):

I – SANTANDER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., **CNPJ nº 03.502.968/0001-04**, como **administradora** de fundos de investimento;

II – SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., **CNPJ nº 10.231.177/0001-52**, como **gestora** de fundos de investimento; e

III – BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., **CNPJ nº 90.400.888/0001-42**, como **distribuidor**.

§ 1º O credenciamento de que trata esta Resolução recai sobre as instituições e não implica obrigatoriedade de aplicação ou de adesão a fundo de investimento ou a ativo financeiro por elas administrado, gerido, distribuído ou emitido.

§ 2º As aplicações em fundos de investimento das instituições credenciadas ficam condicionadas à análise prévia de cada fundo, à verificação de seu enquadramento nos limites, requisitos e condições da Resolução CMN nº 5.272, de 2025, inclusive quanto ao nível de aderência da CEARAPREV ao Pró-Gestão RPPS, e à deliberação do CEIPS, dispensada nova resolução de credenciamento.

§ 3º O credenciamento pressupõe o atendimento, pelas instituições, das condições previstas no art. 21, § 2º, da Resolução CMN nº 5.272, de 2025, e encontra-se formalizado nos respectivos Termos de Credenciamento, na forma do art. 106, inciso IV, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

Art. 2º O credenciamento renovado por esta Resolução vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados de 30 de julho de 2026, sem prejuízo de sua reavaliação a

qualquer tempo e de sua suspensão ou cancelamento na hipótese de fato superveniente que comprometa os requisitos verificados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 30 de julho de 2026.

COMITÊ ESTADUAL DE INVESTIMENTOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, em Fortaleza, 30 de julho de 2026.

ANDREA KELLY SILVA DUARTE

Membra Suplente
No exercício da Presidência do CEIPS

PAULO AMILCAR SUCUPIRA

Membro Titular
Diretor de Investimentos da CEARAPREV

PALOMA MUSA MENDES PEREIRA

Membra Titular
Representante da CEARAPREV

DENILSON DE OLIVEIRA ADRIANO

Membro Titular
Servidor Vinculado ao SUPSEC